



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

EDITAL N.º 7.117, DE 27 DE JULHO DE 2023.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2023.
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

“Serviços de engenharia para pavimentação em blocos de concreto (PAVs) de ruas do município de Palmares do Sul que especifica”.

O MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 09h30min, do dia 31 de agosto de 2023**; na Prefeitura Municipal, sito Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 590, Centro; a Comissão Permanente de Licitações, se reunirá com a finalidade de receber de empresas do ramo pertinente ao objeto deste Edital.

I – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa em regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão-de-obra, objetivando a pavimentação em blocos de concreto (PAVS) de ruas do Município de Palmares do Sul, conforme itens que seguem:

Item	Rua	Distrito	Valor (R\$)	Prazo (Dias)
1	Heitor J. Freitas	Granja Getúlio Vargas	224.939,88	90
2	Espanha	Frei Sebastião	275.992,82	60
3	Tomaz Nunes	Granja Getúlio Vargas	276.173,26	60
4	Juvenal Custódio	Sede	412.592,96	120
5	Álvaro Osório	Sede	294.936,27	90
6	Antônio Azevedo Pereira	Sede	165.475,54	90

1.2 Todos os itens devem ser executados em total conformidade com as especificações do Projeto (Memorial Descritivo, Imagens, Cronograma e Planilha Orçamentária) que são parte integrante deste edital.

II – DO PRAZO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS:

2.1. O prazo máximo para a execução de cada item será conforme consta acima a contar do efetivo recebimento por parte da empresa contratada, da **AUTORIZAÇÃO INICIAL DE SERVIÇO**.

2.1.1 Caso uma mesma licitante vença mais de um item poderá executar de forma concomitante os itens, visto que os prazos serão cotados conforme item 2.1 para cada item e não serão considerados de outra forma, logo a licitante deverá ter estrutura para cumprir os referidos prazos.

2.2. A obra deverá ser entregue com todos os elementos previstos e inerentes ao projeto e especificações, sendo recebidas somente quando estiver totalmente concluída, após vistoria da equipe técnica da Empresa e do Município.

2.3. O licitante vencedor ficará responsável pela efetuação da Matrícula da Obra, num prazo máximo de 15 dias após a assinatura do contrato, junto ao INSS. Efetuando os pagamentos do INSS através de GPS (Guias de Previdência Social) identificadas pela Matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) atribuída a Obra, sem ônus adicional ao Município.

III – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3. Para participar do referido certame os licitantes ficam obrigados a apresentar os seguintes documentos no envelope nº 01, conforme este edital, **até a data e horário de**

abertura do certame constante no preâmbulo deste edital, para a Comissão de Licitação, na Prefeitura de Palmares do Sul, sito Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 590, a seguinte documentação:

3.1 – Documentação relativa à habilitação jurídica que consistirá em:

- a) Registro na Junta Comercial, em caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo em vigor, ata da Assembléia Geral Extraordinária referente ao atual Capital Social, registrado e atualizado em Assembléia Geral Ordinária referente à atual administração, ata de eleição da diretoria atual, para sociedades por ações; ou
- c) Estatuto Social, Contrato Social ou Consolidação do Contrato Social e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial, para a sociedade por cotas de responsabilidade limitada ou ilimitada; ou
- d) Prova de inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento do País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- f) A empresa que se enquadrar como micro empresa ou empresa de pequeno porte ou outro tipo de beneficiária da LC 123 e alterações posteriores, estas deverão apresentar declaração, devidamente assinada pelo representante legal da licitante ou contador, comprovando sua condição.

3.2 – Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL que consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade Fiscal do Estado da sede / matriz;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do Município de domicílio ou Sede do Licitante;
- d) Comprovante de Regularidade de Tributos Federais (Certidão Conjunta).
- e) Certidão de Regularidade de Situação relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

3.3 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

3.4 – Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA que consistirá em:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Estado da sede/matriz da pessoa jurídica;
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, mesmo quando forem empresas optantes pelo imposto simples, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Somente poderá ser aceito o balanço registrado na junta comercial, com indicação do n.º do livro diário e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Liquidez Instantânea: } \frac{AD}{PC} = \text{índice mínimo: } 0,05$$

$$\text{Liquidez Corrente: } \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{Liquidez Geral: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{Gerência de Capitais de Terceiros: } \frac{PL}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{Grau de Endividamento: } \frac{PC + PELP}{AT} = \text{índice máximo: } 0,70$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

AD = Ativo Disponível;

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;

AP = Ativo Permanente;

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;

PL = Patrimônio Líquido.

Obs1: Os índices acima deverão ser comprovados através de laudo técnico assinado pelo contador da empresa. O referido laudo deverá acompanhar o balanço. Será aceito uma variação de até 5% (cinco por cento) nos índices acima exigidos.

Obs2: Caso a empresa for constituída a menos de um ano o licitante deverá apresentar o Balanço de Abertura.

3.5 Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA que consistirá em:

a) Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da região onde a sede da licitante se localiza, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro dos responsáveis técnicos, sendo que as certidões expedidas por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja a do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA-RS (Resolução n.º 266/97, artigo 4.º, CONFEA).

Acompanhado do comprovante de Registro de Pessoa Física do responsável técnico.

b) Comprovação da existência em quadro permanente da licitante, na data da licitação, de responsável técnico, detentor de no mínimo 1 (um) atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas certidões de Acervo Técnico — CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprovem ter o profissional, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de características técnicas similares ou superiores ao objeto desta licitação.

OBSERVAÇÃO 1: O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será(ão) aceito(s) com a (s) respectiva(s) certidão(ões) do CREA, não sendo aceitas certificações através de carimbos.

OBSERVAÇÃO 2: O responsável técnico detentor do atestado supra citado deverá constar no registro de pessoa jurídica da empresa descrito na alínea “a” acima descrita.

OBSERVAÇÃO 3: A comprovação da existência de responsável técnico no quadro permanente da empresa licitante se dará através da prova de inclusão do mesmo no quadro de sócios da empresa licitante, ou através de prova de vínculo empregatício mediante a apresentação de contrato de trabalho vigente ou carteira de trabalho assinada.

c) Laudo de ensaio, comprovando resistência mínima dos blocos de concreto de 35 MPA, permitida variação máxima de 3mm no comprimento e largura e 5 mm na altura, conforme NBR 9780 (ensaio de peças de concreto para pavimentação, determinação da resistência a compressão) e NBR 9781 (especificação de pisos intertravados para pavimentação).

d) Laudo de ensaio comprovando absorção mínima da água dos blocos de concreto em valor médio menor ou igual a 6%, conforme NBR 9781/2013. Não será admitido nenhum valor individual maior do que 7% de absorção.

e) Certificado de regularidade no cadastro técnico ambiental do IBAMA em nome da empresa fabricante do pavimento.

f) Licenciamento ambiental (Licença de Operação – LO) em vigor, para produção de blocos em nome do fabricante do pavimento.

Observação: Se a usina de fabricação dos blocos de concreto for de terceiro, o licitante fica obrigado a apresentar declaração específica do proprietário dessa, de que disponibilizará os PAVs, nas condições exigidas neste edital nas alíneas de “c” a “f” acima (licença de operação, certificado do IBAMA e laudo de ensaio técnico).

3.6. Declaração que a Licitante não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, ressalvando o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (ANEXO I); conforme Decreto N° 4.358 de 5 de setembro de 2002.

3.7 – Nenhum documento será aceito, na fase de Habilitação:

- a) Se o mesmo contiver rasuras;
- b) Se for manuscritos salvo o Anexo I
- c) Se contiverem entrelinhas.

3.8 – Todos as declarações, requerimentos, assim como a proposta deverão ser assinados pelo próprio licitante ou representante legal, devidamente identificados, com descrição de cargo e / ou função, com respectiva procuração, se for o caso, e / ou contrato social que estipule seu poder na representação da empresa, dispensada a apresentação de tais documentos se já apresentados em outro momento, durante este certame.

3.9 – Os documentos exigidos emitidos pelo órgão responsável através da Internet terão sua autenticidade conferida na Internet antes da emissão do cadastro de fornecedor. Os demais documentos, se não forem apresentados em originais, deverão ser autenticados em cartório, ou por servidor do Município de Palmares do Sul.

3.10 – NÃO SERÃO ADMITIDOS DOCUMENTOS COM RASURAS, VENCIDOS OU entregues APÓS A DATA OU HORÁRIO LIMITE. Quando os documentos forem enviados pelos correios ou transportadora a empresa fica obrigada a confirmar o recebimento no telefone 51 3668 3133 ou no e-mail: licitacao@palmaresdosul.rs.gov.br sendo que o Município não se responsabiliza por eventuais atrasos na chegada dos documentos.

IV – DO EDITAL:

4.1 – No ato do conhecimento do Edital de Licitação, deverá o interessado verificar o seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

4.2 – São partes integrantes deste Edital: Anexo I (Declaração de Emprego de Menores), Anexo II (Minuta do Contrato) e projetos de cada item.

4.3 – A participação nesta licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

V – DA PARTICIPAÇÃO:

5.1 Poderão participar desta licitação os interessados cadastrados no cadastro de fornecedores deste Município apresentarem documentação que cumpra todas as exigências para cadastramento protocolados até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

5.2 – Não poderão participar desta licitação:

5.2.1 – empresas sob processo de falência ou concordata;

5.2.2 – empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação de empresas;

5.2.3 – empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.

5.3 – As empresas cadastradas no Município de Palmares do Sul, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade, caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado na documentação de habilitação, sob pena de inabilitação.

5.4 – Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seus(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

5.5. – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que sejam apresentados os originais a Servidor da Comissão designada pelo Município de Palmares do Sul, para autenticação anterior a apresentação de tais documentos na licitação.

VI – DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

6.1 – Os Documentos e a Proposta deverão ser apresentados em dois envelopes lacrados, distintos e numerados da seguinte forma:

Envelope nº 01: Documentação/Habilitação

Município de Palmares do Sul - Secretaria Municipal de Administração

CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 02/2023.

Nome da Empresa Licitante:

Envelope nº 02: Proposta

Município de Palmares do Sul

Secretaria Municipal de Administração

CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 02/2023.

Nome da Empresa Licitante:

Data de Abertura:

6.2 – Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 01) e PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 02) deverão ser entregues até a data e horário de abertura dos envelopes, constantes no preâmbulo deste Edital, na Prefeitura de Palmares do Sul, sito Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 590, Centro, Palmares do Sul / RS, CEP 95540-000, na Sala de Licitações. No caso de entrega anterior de envelopes, estes deverão ser entregues na Secretaria de Administração, no mesmo endereço.

6.3 – O Município não se responsabilizará por documentação e proposta que por ventura não cheguem até hora e no local determinados no preâmbulo deste Edital.

6.4 – Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade às condições definidas neste Edital.

VII – DAS NOTAS DE HABILITAÇÃO:

7.1 – As certidões que comprovam a Regularidade Fiscal e que não tenham prazo de validade legal expresso no Documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua emissão.

7.2 – Os documentos exigidos emitidos pelo órgão responsável através da Internet terão sua autenticidade conferida na mesma. Os demais documentos, se não forem apresentados em originais, deverão ser autenticados em cartório, ou por servidor deste Município para tanto designado.

7.3 – Após a abertura do Processo Licitatório não serão recebidos outros documentos ou propostas nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações, ressalvada as possibilidades de não apresentação da declaração de recusa ao direito de interpor recurso e da realização de diligências facultadas à Comissão de Licitação ou Autoridade Superior.

7.4 – No caso de inabilitação de todas os licitantes, serão convocados todos os participantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação, respeitando o disposto no artigo 48 da Lei Federal n.º 8.666/93

7.5 – No caso micro empresa ou empresa de pequeno porte, desde que devidamente identificadas conforme alínea “e” do Item 6.1 deste Edital, será observada a Lei Federal nº 123 Art. 42 e 43, para critério de habilitação.

7.6 – No caso de empate nos preços, entre dois ou mais licitantes a decisão observará a ordem de preferência prevista no parágrafo 2.º, do Art. 3.º da Lei 8.666/93, em permanecendo empate, far-se-á o sorteio conforme Art. 45, parágrafo 2.º da Lei Federal n.º 8.666/93. Em se tratando de micro empresa ou empresa de pequeno porte será observada a Lei Federal nº 123, Art. 44 e 45, desde que devidamente identificadas conforme este Edital.

VIII – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

8.1 – No local, dia e hora previamente designados, serão abertos os envelopes de n.º 01 e n.º 02 – Documentação: Habilitação e Proposta, na presença dos licitantes ou seus representantes legais, que juntamente com a Comissão, rubricarão folha a folha, os documentos apresentados.

8.1.1 – Não serão admitidos para participação neste certame, licitantes que não tenham apresentado envelopes e credenciamento, se for o caso, à Comissão Permanente de Licitação até a data e horário de abertura aprazada no preâmbulo do edital, isto é, não será admitido qualquer tipo de atraso e / ou retardatário.

8.2 – Da Apresentação da Proposta:

8.2.1 – As Propostas serão apresentadas com Identificação da empresa proponente, **assinada pelo representante legal**. A assinatura deverá vir acompanhada de

identificação do assinante. ***A proposta deverá conter: Orçamento discriminado conforme planilha orçamentária anexa a este edital, para cada item cotado, contendo todos os valores unitários e totais, expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e de pessoal, INDICANDO A FORMAÇÃO DE BDI, PERCENTUAL DE ENCARGOS E FONTE DA BASE DE CUSTO (COMPOSIÇÃO), que deverá ser assinada também por responsável técnico legalmente habilitado e identificado;***

8.2.2 – As propostas poderão ser datilografadas ou manuscritas, não podendo conter rasuras, sob pena de serem desclassificadas, caso não haja todas as informações aqui solicitadas.

8.2.3 – *No preço somente será aceita a cotação com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.*

8.2.4 – Em se tratando de COOPERATIVA, o valor ofertado será considerado com acréscimo de 15% (quinze por cento) de encargos para efeito de julgamento final das propostas.

8.2.5– ***Na proposta constará obrigatoriamente contato oficial do licitante, telefone, endereço eletrônico (e-mail), pelo qual será realizada todos os contatos necessários, como: envio de atas, empenhos, notificações. Sempre que houver alteração de telefone ou e-mail o fornecedor fica obrigado a informar a alteração.***

IX – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

9.1 – Como critério de seleção da Proposta mais vantajosa para o Município será considerado vencedor o licitante que apresentar a Proposta de acordo com as especificações do Edital, e que apresentar o “**Menor Preço**”.

9.2 – Não serão considerados como fator de julgamento vantagens que não estejam previstas neste Edital.

9.3 – Serão **desclassificadas** as Propostas desconformes ou incompatíveis com os requisitos deste Edital e / ou com os preços correntes no mercado ou preços fixados por Órgão Oficial Competente, e / ou inexequíveis.

9.3.1 – Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor superior ao valor constante na planilha orçamentária do Projeto de cada item, também no objeto deste edital.

9.4 – Não será admitida proposta que apresentar preço unitário inexequível, incompatível com os preços dos insumos e salários do mercado acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este ato convocatório de Licitação não estabeleça limite mínimo, exceto quando se referirem a serviços do próprio Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

9.5 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, o qual é contado a partir da data da abertura dos Envelopes.

9.6 – O preço proposto será considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, Leis sociais, Administração, lucros equipamentos e ferramentas, transporte de pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Edital.

9.7 – No caso de empate nos preços, entre dois ou mais licitante habilitados, a decisão observará a ordem de preferência prevista no parágrafo 2.º, do Artigo 3.º da Lei Federal n.º 8.666/93, em permanecendo empate, far-se-á o sorteio conforme Art. 45, parágrafo 2.º da Lei n.º 8.666/93.

9.8 – Se a Comissão não considerar em condições de julgar as propostas imediatamente, o Presidente da Comissão Licitação designará dia, hora e local para proclamar o resultado do julgamento e o vencedor da licitação.

9.9 – No caso de desclassificação de todas as propostas, serão convocados todos os participantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas, respeitando o disposto no artigo 48 da Lei Federal n.º 8.666/93

9.10 – As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital, mas possuírem erro de forma ou inconsistências serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão, na forma indicada:

a) discrepâncias entre os preços unitários e totais: prevalecerão os preços unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

b) erros de transcrição das quantidades do Termo para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total;

9.11 – O valor global da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no item 9.10. O valor resultante constituirá no valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

9.12 – Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

X – PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

10.1 – Esgotados todos os prazos recursais, o Município de Palmares do Sul, convocará formalmente o proponente vencedor a assinar contrato, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

10.2 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3 – Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

10.4 – O licitante vencedor deverá apresentar a ART, referente ao objeto (item) do contrato, devidamente quitada, ATÉ DOIS DIAS ÚTEIS, após assinatura do contrato.

10.5 – Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pelo Município, através de servidor estipulado pela Secretaria solicitante do objeto do contrato, ficando a contratada obrigada a prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Município, colaborando com a fiscalização dos serviços.

10.6 – A LICITANTE VENCEDORA que vier a contratar com a administração comprometer-se-á a efetuar com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais relativos ao INSS, FGTS, COFINS, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, ETC, bem como manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência do contrato, sob pena de não pagamento até a regularização destas condições.

10.7. A vigência do contrato a ser firmado entre as partes, de acordo com a minuta anexa a este edital, será pelo prazo inicial de 150 dias.

10.8 O valor do contrato é fixo e não sofrerá qualquer forma de reajustamento no primeiro ano, podendo sofrer alteração em caso de prorrogação de contrato, aplicando-se a variação do IPCA do período. Extinta ou modificada a legislação em vigor, o reajustamento será feito de conformidade com a lei determinar, de forma a garantir o equilíbrio financeiro dos valores ajustados.

XI – DAS PENALIDADES:

11.1 – A **Contratada**, que não satisfizer os compromissos assumidos será aplicada as seguintes penalidades, que podem ser cumulativas:

a) Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

b) Multa: no caso de negligência e / ou reincidência de irregularidades, já advertidas, nos serviços, será aplicada multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor do total do contrato.

c) Multa de 1% por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual parcial;

d) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, limitado a 15 (quinze) dias de atraso, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

e) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, no caso de período superior a 15 (quinze) dias de atraso, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de inexecução total do contrato, combinado com a multa prevista na alínea “e” supra;

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante integral (valor total) do contrato, as penalidades não serão executadas somente em caso de justificativa das negligências devidamente aceitas pela secretaria solicitante.

11.2 – As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízos das comunicações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

11.3 – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

11.3.1 – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias contados da data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

11.4 – No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o Município poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

11.5 – Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

11.6 – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrente das infrações cometidas.

XII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1 – Os pagamentos serão efetuados a empresa contratada de forma mensal, conforme cronograma, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato, observadas as exigências deste Edital e seus anexos.

12.2 – Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

12.3 – A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia a documentação da contratada para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 – O Município pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

12.5 – A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/ Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

12.6 – A Fiscalização do Município somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

12.6.1 – Para efeito de pagamento das etapas dos serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenções previdenciárias, sendo que o Município efetuará a retenção de 11% referente ao INSS e 3% referente ao ISSQN.

12.7 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas *saneadoras*. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após

a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

12.8 – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata

XIII – DO RECURSO FINANCEIRO:

13. As despesas decorrentes desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA correrão à conta do seguinte Recurso Financeiro: Conforme Reserva de Recurso Anexa.

XIV – DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

14. Os interessados poderão obter informações complementares e esclarecimento sobre a licitação ou impugnar este Edital, por escrito e protocolado, na Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 590, Centro – Palmares do Sul / RS, Protocolo Geral da Prefeitura de Palmares do Sul, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min ou por e-mail: licitacao@palmaresdosul.rs.gov.br

XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 – A Administração reserva-se o direito de revogar ou anular a presente licitação, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade pelos licitantes, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal n.º 8.666/93, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo em tais circunstâncias, quaisquer reclamações ou direito à indenização.

15.2 – Os casos decorrentes de omissão deste Edital serão resolvidos com aplicação das disposições da Legislação pertinente.

15.3 – Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária de Palmares do Sul – RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.4 – Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, pela Secretaria de Administração pelo fone / fax: (51) 3668.3133 ou por e-mail: licitacao@palmaresdosul.rs.gov.br

GABINETE DO PREFEITO DE PALMARES DO SUL (RS), em 27 de julho de 2023.

MAURICIO DA SILVA MUNIZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RODRIGO MACHADO MARTINS
Secretário de Administração

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

.....(Nome da Empresa).....inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF Nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(local),.. de de 2023

NOME, IDENTIFICAÇÃO, ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CARIMBO DA EMPRESA

CONTRATO N.º XX, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL E XXXXXXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 90.836.701/0001-58, com sede na Rua Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 442, cidade de Palmares do Sul, Estado Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa xxxx, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/MF sob n.º xxx, com sede na xxxx, neste ato representada pelo(a) xxxx, inscrito(a) no CPF sob n.º xxxx, RG sob n.º xxxx, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto, com base na licitação modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º XX/2023**, na Lei n.º 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do **EDITAL N.º XXXX**, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do instrumento a contratação de empresa em regime de empreitada global, com fornecimento de mão-de-obra e material, objetivando a pavimentação em blocos de concreto (PAVS) do seguinte item:, município de Palmares do Sul.....conforme Projeto (Memorial Descritivo, Imagens, Cronograma e Planilha Orçamentária) que é parte integrante do EDITAL N.º XX/XXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo máximo para a execução é de(conforme item).....dias a contar do efetivo recebimento por parte da empresa contratada, da **AUTORIZAÇÃO INICIAL DE SERVIÇO**.

2.2. A obra deverá ser entregue com todos os elementos previstos e inerentes ao projeto e especificações, sendo recebidas somente quando estiver totalmente concluída, após vistoria da equipe técnica da Empresa e do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

3.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXX)**, distribuídos conforme planilha da proposta, a qual é parte integrante deste instrumento.

3.2. Os pagamentos serão efetuados a empresa contratada de forma mensal, conforme cronograma, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato, observadas as exigências do **EDITAL N.º XX/XXXX**.

3.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

3.4. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia a documentação da contratada para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. O Município pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

3.6. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/ Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

3.7. A Fiscalização do Município somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

3.7.1. Para efeito de pagamento das etapas dos serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenções previdenciárias, sendo que o Município efetuará a retenção de 11% referente ao INSS, relativos as Notas Fiscais de mão-de-obra e 3% referente ao ISSQN relativo as Notas Fiscais de mão-de-obra e material.

3.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

3.9. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.

O valor do presente contrato é fixo e não sofrerá qualquer forma de reajustamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo máximo para a execução é de ... (.....) dias a contar do efetivo recebimento por parte da empresa contratada, da AUTORIZAÇÃO INICIAL DE SERVIÇO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. DA CONTRATADA:

a) executar fielmente os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no **EDITAL XX/XXXX** e nas normas técnicas vigentes pertinentes, como também de acordo com a Planilha da proposta da CONTRATADA. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida no item Das Penalidades do **EDITAL N.º XX/XXXX** e deste instrumento contratual;

b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato;

c) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/XXXX**, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

d) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte do CONTRATANTE;

f) responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;

g) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

h) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

i) fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI'S) e coletiva, adequados a execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

j) responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do CONTRATANTE causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

k) executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

8.2. O CONTRATANTE após a assinatura do contrato, compromete-se a:

a) promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

b) acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados;

c) viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a Contratada possa executar os serviços que lhe são afetos;

d) notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alteração posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. A CONTRATADA, que não satisfizer os compromissos assumidos será aplicada as seguintes penalidades, que podem ser cumulativas:

a) Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

b) Multa: no caso de negligência e / ou reincidência de irregularidades, já advertidas, nos serviços, será aplicada multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor do total do contrato.

c) Multa de 1% por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual parcial;

d) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, limitado a 15 (quinze) dias de atraso, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

e) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, no caso de período superior a 15 (quinze) dias de atraso, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de inexecução total do contrato, combinado com a multa prevista na alínea “e” supra;

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante integral (valor total) do contrato, as penalidades não serão executadas somente em caso de justificativa das negligências devidamente aceitas pela secretaria solicitante.

10.2 – As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízos das comunicações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.3 – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

10.3.1 – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias contados da data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

10.4 – No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o Município poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

10.5 – Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

10.6 – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Promover, por intermédio de servidor designado através de Portaria, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer dos fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento de Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no Capítulo III, Seção III - Da Alteração dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **EDITAL N.º XX/XXXX** juntamente com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmares do Sul/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Palmares do Sul(RS), xx de xxxxxxxx de 2023.

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
RG:	RG: